

Lei nº 577 de 20 de Novembro de 1984

Estabelece o Quadro Geral de funcionários do município, fixando-lhes os vencimentos e, contem outras providencias.

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º O Quadro de funcionários do município de a partir de 1º de Janeiro de 1985e, respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Classificação	Cargos	Vencimentos Anuais
	2.1. Gabinete e secretaria da prefeitura.	
3111	1. Secretario da ISM	3. 349.800
3111	1. Advogado	4.826.580
3111	1. Encarregado do INCRA	951.780
	2.2. Administração Financeira	
	2.2.1 Serviço da Fazenda	
3111	1. Coletor Municipal	4.896.612
3111	3. Auxiliar de Arrecadação	12.591.288
3111	1. Auxiliar do SIAT	3.349.800
3111	1. Fiscal Geral	5.246.376
	2.2.2. Serviço de Contabilidade.	
3111	1. Escriturário (Responsável p/ S. de Secretaria.	6.995.160
3111	1. Auxiliar do serviço de Contabilidade	4.197.096
	2.3. Serviço de Educação e Cultura	
	2.3.. Ensino do Primeiro Grau.	
3111	11. Professora Primaria	23.088.912
3111	01 Supervisora da PNAE	2.236.860
3111	01. Supervisora Educacional	2.791.980
	2.3.2 Ensino do 2º Grau	
3111	01. Diretor Técnico do 2º Grau	3.370.896
3111	01 Secretário do 2º Grau	2.098.992
3111	Professores do 2ºGrau	4.500.000
3111	01 Zeladora	1.820.700
	2.3.3 Ensino Supletivo	
3111	01 Supervisora do Mobral	2.098.896
	2.35. Cultura	
3111	01 bibliotecária	2.222.784
	2.4. Saúde e Assistência Social	
	2.4.1. Saúde	
3111	02 médicos	1.200,000
	2.6 Serviços Municipal de estrada e de rodagem.	

3111	01 Chefe de Obras	3.533.320
------	-------------------	-----------

Artigo 2° Fica estimado em CR\$ 6.479.016,00(seis milhões, quatrocentos, setenta e nove mil e dezesseis cruzeiros), anuais às pensões aos beneficiários, concedidos pelo município, reajustadas de acordo com as leis específicas.

Artigo 3° O quadro de pessoal Inativo do município , passa a ser o seguinte:

01. Escriturário-----CR\$ 4.160.160

01 Auxiliar de Arrecadação -----CR\$ 4.160.160

01 Professora-----CR\$ 1.364.340

01 Professora -----CR\$ 1.259.400

01 Operários-----CR\$ 4.197.984

Artigo 4° Os quinquênios e abono família são de 5% (cinco por cento).

Artigo 5° As despesas decorrentes da aplicação do disposto da presente Lei atendidas com recursos orçamentários, para o próximo exercício de 1985.

Artigo 6° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de 01 de janeiro de 1985

Artigo 7° Manda, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se conte.

Prefeitura Municipal de Heliadora, MG 20 de novembro de 1984.

José Damasceno Ferreira

Prefeito Municipal

Gilberto Noronha de Paiva

Escr. Resp. Secretaria.